

512

PROJETO DE LEI Nº 48/96

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

INSTITUI NO ÂMBITO DO CEARÁ A SEMANA ESTADUAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

..... em de de 19.....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO MÁRIO MAMEDE em de 19.....
- O Presidente da Comissão de DIREITO HUMANOS E CIDADANIA
- Ao Sr. DEPUTADO TEODORICO MENEZES em de 19.....
- O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19.....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19.....
- O Presidente da Comissão de

*Substituto 68
16 10 96*

SINOPSE

PROJETO N.º de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....



AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E OITO

Institui no âmbito do Estado do Ceará a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

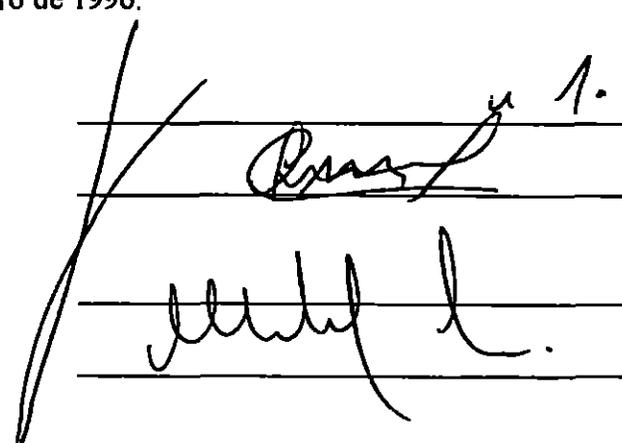
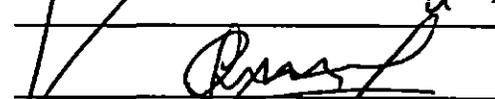
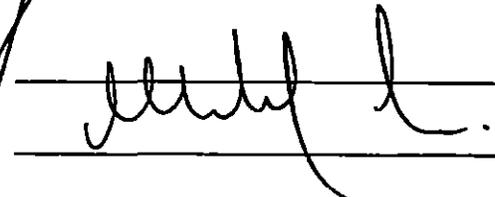
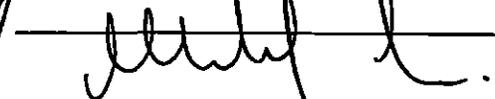
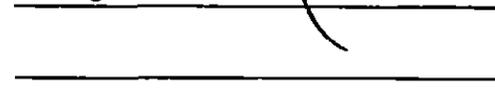
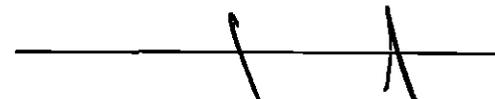
ART. 2º A Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

- a) esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;
- b) promover a integração das pessoas portadoras de deficiências em todos os níveis sociais;
- c) promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais, creches, associações comunitárias e outros, visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;
- d) promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando a solução das dificuldades das pessoas portadoras de deficiências;
- e) proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras em todas as esferas da administração pública.

ART. 3º Compete as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado a coordenação das atividades da semana

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 1996.

	DEP. MOÉSIO LOIOLA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
	DEP. CIRILO PIMENTA 1º SUPLENTE NO EXERCÍCIO DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA
	DEP. DOMINGOS FILHO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL VERAS 1º SECRETÁRIO
	DEP. IDEMAR CITÓ 2º SECRETÁRIO
	DEP. PEDRO TIMBÓ 2º SUPLENTE NO EXERCÍCIO DA 3ª SECRETARIA
	DEP. TED PONTES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 58 DE 16/10/96

Guaraciara

LEI Nº 12.837 de 14/11/96
PUBLICADA em 29/11/96
Guaraciara

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 16/12/96

Guaraciara



APROVADO
Em 16 de Outubro de 1996
SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 48/96

Institui no âmbito do Estado do Ceará a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

ART. 2º A Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

- a) esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;
- b) promover a integração das pessoas portadoras de deficiências em todos os níveis sociais;
- c) promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais, creches, associações comunitárias e outros, visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa portadora de deficiência;
- d) promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando a solução das dificuldades das pessoas portadoras de deficiências;
- e) proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras em todas as esferas da administração pública.

ART. 3º Compete as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado a coordenação das atividades da semana.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR

PROJETO DE LEI 0048/96
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO

LEGISLATIVA

EM: 18/04/96

REC. POR

Joaquim



PROJETO DE LEI N.º

Institui no âmbito do estado do Ceará a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída no âmbito do Estado do Ceará a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2.º - A Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência terá por finalidade:

- a) esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências;
- b) promover a integração das pessoas portadoras de deficiências em todos os níveis sociais;
- c) promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais, creches, associações comunitárias e outros, visando a prevenção e conscientização quanto a problemática da pessoa portadora de deficiência;
- d) promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando a solução das dificuldades das pessoas portadoras de deficiências;
- e) proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras em todas as esferas da administração pública.

Art. 3.º - Compete as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado a coordenação das atividades da semana.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
AOS 15 DE ABRIL DE 1996.

Julio Cesar
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR

Bonete Pereira

JUSTIFICATIVA

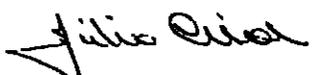
Os números da incidência de deficiências na nossa população são elevadíssimos, apesar das inúmeras campanhas governamentais de vacinação e dos tratamentos preventivos (tipo teste do "pezinho").

Basta observarmos ao nosso redor para concluirmos que as campanhas de vacinação sem uma contínua conscientização acerca da importância da vacinação, não produzem os resultados desejados.

As causas e as profilaxias às deficiências devem ser amplamente discutidas com a comunidade, como forma de reduzir as estatísticas que fazem dos índices do nosso país um dos mais elevados do mundo.

Além dessas medidas, que devem ser adotadas pelo poder público, devemos combater a discriminação e o preconceito que atingem de forma tão cruel as vítimas das deficiências e suas famílias.

O presente Projeto de Lei, busca contribuir com o processo de conscientização do nosso povo. Esclarecendo quanto as medidas imunizadoras e combatendo a discriminação.


Deputado Júlio César



PROPOSTA Nº 100
MATERIA Nº 100
PROPOSTA Nº 100
VOTO Nº 100
CO. Nº 100
LIDO Nº 100
() PRIMEIRA VOTAÇÃO
() INCLUSIVE NA PRÓXIMA Sessão ORDINÁRIA
(X) PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO EM 1996
() PROJETO DE LEI Nº 100
() ENTREGA DE CÓPIAS AO REQUERIMENTO
() ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
PLENÁRIO 15 DE 1996 Nº 09 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 10 de outubro de 1996
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 15 de outubro de 1996
1.º SECRETÁRIO

R.L.

Ass. dos Cons. Juríd. 96
27/04/96


ENCAMINHE - SE A
Consulta Técnica Jurídica
EM 23, 04 1996
Ruth Kde Lima
RUTH K. DE LIMA
Coordonadora
Coordonadora das Consultas Técnicas

PARECER Nº:L0067/96

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº:048/96

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR..



Institui no Âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O deputado Júlio César, submete à apreciação da Procuradoria deste Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 048/96, estabelecendo normas que institui no âmbito do Ceará, a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A proposta em exame, tem por finalidade esclarecer a comunidade quanto as causas das deficiências; promover a integração das pessoas portadoras de deficiências em todos os níveis sociais; promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais, creches, associações comunitárias e outros, visando a prevenção e conscientização quanto a problemática da pessoa portadora de deficiência; promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando a solução das dificuldades das pessoas portadoras de deficiências; proceder um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol das pessoas portadoras em todas as esferas da administração pública.



O artigo 227 § 1º. inciso II da Constituição Federal, estabelece:

Inciso I -.....
Inciso II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Outrossim, lê-se no artigo 12 e seus parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Estado do Ceará, que:

Artigo 12. É assegurada a portadores de deficiência, através dos movimentos representativos, participação na elaboração dos planos estaduais, bem como o acompanhamento de sua execução.

Parágrafo 1º. Assegura-se o direito à representatividade, a opinião e parecer sobre assuntos pertinentes às deficiências múltiplas.
Parágrafo 2º. Todos os assuntos sobre deficientes serão objeto de discussão e parecer dos movimentos representativos da categoria.



A Universidade Federal do Ceará, através do Nutep, (Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce), encerrou no dia 15.06.96, um curso sobre "O Desenvolvimento Infantil na Abordagem Sócio-Interacionista da Intervenção Precoce à Integração Pré-Escolar", que mostrou as causas das Deficiências Visuais e Múltiplas Deficiências. Defendeu as formas de prevenir as anomalias genéticas. Recomendou o procedimento nos casos de catarata, alterações retinianas, síndrome de Down, má formação ou deformações, perdas auditivas na família, gravidez tardia ou precoce e consanguinidade. O curso mostrou ainda causas de deficiências ocorridas por falta de vacinação contra a rubéola, o perigo que o álcool e outros tipos de drogas (cocaína, crack), representam para os bebês.

A letra C, do projeto de lei em estudo diz que, além de outras providências, tem o objetivo de promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais, creches, associações comunitárias e outros, visando a prevenção e conscientização quanto a problemática da pessoa portadora de deficiência..

É de bom alvitre que o nobre deputado autor do Projeto de Lei 048/96, faça cumprir o artigo 12 e seus parágrafos 1º e 2º, da Constituição Estadual do Ceará, a fim de que a sua iniciativa tenha um desenlace frutífero.

À luz da norma constitucional e tendo em vista, principalmente, o princípio da amplitude do projeto de lei do nobre deputado Júlio César, somos de parecer favorável a sua iniciativa.

É o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Consultorias Técnicas Jurídicas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de junho de 1.996.

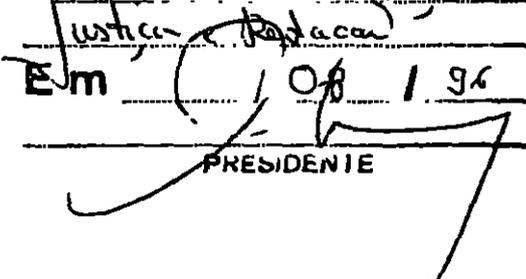
Lutz Alves Maia
Lutz Alves Maia
Consultor Técnico Jurídico

Apresento o parecer apresentado.

O Consultor Técnico Jurídico.

Fortaleza, 19/06/96

HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

De acordo com o art. 89
Pluteus encaminhe-se
à Quarta Turma, Inst.
Justiça e Trabalho
Em 10/08/96

PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei N 48/96 Autor: Dep. Júlio Cesar
Objeto: Institui no âmbito do Ceará a Semana Estadual de pessoa portadora de deficiência e de outras providências.

Comissão: Com. Direitos Humanos Data da entrada: ___/___/___

Autor signado: Dep. João Pessoa Prazo: ___/___/___

receber: FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO REJEITADO
 APROVADO REJEITADO REJEITADO

SLAS: ___/___/___ Diligência: ___/___/___

liberação da Comissão: Observado Data: 10/10/96

Ass Pres: [assinatura] Ass Rel: [assinatura]

Comissão: Com. Serviços Públicos Data da entrada: ___/___/___

Autor signado: Dep. Antônio Tavares Prazo: ___/___/___

receber: FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO REJEITADO
 APROVADO REJEITADO REJEITADO

SLAS: ___/___/___ Diligência: ___/___/___

liberação da Comissão: Observado Data: 10/10/96

Ass Pres: [assinatura] Ass Rel: [assinatura]

Comissão: Com. Justiça e Redação Data da entrada: ___/___/___

Autor signado: Dep. Fernando Hugo Prazo: ___/___/___

receber: FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO REJEITADO
 APROVADO REJEITADO REJEITADO

SLAS: ___/___/___ Diligência: ___/___/___

liberação da Comissão: Observado Data: 10/10/96

Ass Pres: [assinatura] Ass Rel: [assinatura]